

Despacho (extrato) n.º 3273/2019**Constituição de júri para equivalência ao grau de mestre requerido por Lucília Karmaluk Pena**

Nos termos das competências que me foram cometidas pelo artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, sob proposta do Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor Nuno Valério, nomeio como júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras do grau de Mestre em Gestão de Recursos Humanos, requerida por Lucília Karmaluk Pena, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, os seguintes Professores:

Presidente — Doutora Carla Maria Marques Curado, Professora Associada com Agregação do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Vogais:

Doutora Natividade Helena Mateus Jerónimo, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Alexandra Etelvina Martins Marques Fernandes, Professora Auxiliar da Escola de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

6 de março de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312120372

Despacho (extrato) n.º 3274/2019

Por despacho de 10 de janeiro de 2019, da Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, da Doutora Maria João Ferreira Nicolau dos Santos, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, na categoria de Professor Associada com Agregação, escalão 3, índice 265, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 10 de janeiro de 2019.

7 de março de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312121725

Despacho (extrato) n.º 3275/2019

Por despacho de 10 de janeiro de 2019, da Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor José Pedro Romana Gaivão, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, na categoria de Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 10 de janeiro de 2019.

7 de março de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312122551

Despacho (extrato) n.º 3276/2019

Por despacho de 1 de fevereiro de 2019, da Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, do Reitor da mesma Universidade:

Autorizada a contratação, precedendo concurso documental, do Doutor Carlos Miguel dos Santos Oliveira, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de período experimental, na categoria de Professor Auxiliar, escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários, em regime de dedicação exclusiva, a partir de 1 de fevereiro de 2019.

7 de março de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo*.

312122454

Regulamento n.º 272/2019**Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores que Prestam Serviço no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa**

Nos termos das competências que lhe são reconhecidas pelos Estatutos do ISEG, a Presidente aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se às pessoas que, vinculadas por uma relação jurídica de emprego público, prestem trabalho, como trabalhadores não docentes e não investigadores, (adiante sempre designados por trabalhadores) no Instituto Superior de Economia e Gestão (adiante sempre designado por ISEG).

2 — Com este regulamento pretende-se contribuir para que a organização funcione, com elevada qualidade nos serviços proporcionados e simultaneamente exista motivação dos Trabalhadores.

3 — O regime de horário dos Trabalhadores, agentes e outro pessoal do ISEG, rege-se-á pelas disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO II**Controlo e gestão da assiduidade****SECÇÃO I****Princípios gerais****Artigo 2.º****Período de funcionamento e de atendimento ao público**

1 — O período de funcionamento do ISEG decorre entre as 7 horas e 30 minutos e as 23 horas e 45 minutos, nos dias úteis da semana.

2 — O alargamento do período de funcionamento do ISEG para os sábados decorre da natureza de alguns dos seus serviços, como é o caso da biblioteca e dos serviços de apoio a atividades letivas ou eventos, que carecem de funcionar também neste dia da semana.

3 — O período de atendimento ao público, incluindo alunos, é definido, para cada um dos serviços que integram o ISEG, pela Presidente do ISEG, sob proposta do respetivo responsável, após o que deverá ser obrigatoriamente afixado de modo visível ao público.

Artigo 3.º**Período de trabalho**

1 — O período semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, a serem prestadas durante os dias úteis e aos sábados, quando se trate de trabalhadores afetos a serviços que careçam de funcionar neste dia da semana.

2 — A duração média diária de trabalho é de sete horas, exceto nos casos em que o horário de trabalho fixado ou a modalidade de horário de trabalho determine um período médio diário menor.

Artigo 4.º**Período de referência em horários flexíveis**

1 — O período de referência, para efeitos de contabilização e compensação de horas de trabalho positivas e negativas dos trabalhadores sujeitos a horário flexível, é mensal.

A unidade mínima de contabilização diária para efeito de Bolsa de Horas é de 30 minutos. A partir de 30 minutos o tempo é contabilizado ao minuto.

2 — Tomando em consideração a duração média diária de trabalho de um trabalhador e o número de dias úteis, é determinado, para o período de referência que lhe é aplicável, o número de horas de trabalho exigíveis.

3 — Apenas são consideradas como horas de trabalho positivas, passíveis de ser usadas para efeitos de compensação, as que, excedendo na duração média de trabalho diário, não sejam remuneradas como horas extraordinárias e não sejam realizadas aos sábados, domingos e